PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 045-GP/2019
Em, 05 de julho de 2019

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 08/07/2019
ELIZANANA CH. SIÕES
C.M.V.N.M

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los respeitosamente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais pares que compõe esta Egrégia casa de Leis, proposta de projeto de Lei nº 045 – GP que tem como finalidade conceder adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais efetivos - vigilantes que desenvolvem atividades de risco iminente à sua integridade física.

Inicialmente manifestamos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que compõe esta Egrégia casa de Leis, que este Poder Executivo Municipal, tem ao longo da atual gestão uma preocupação impar para com toda as classes de trabalhadores municipais, que ao meu entendimento constituiu o maior patrimônio do nosso município. Inclusive esse posicionamento pode verificar-se no pagamento salarial dos funcionários municipais sempre dentro do mês trabalhado.

Em continuidade à política de valorização da classe trabalhadora é que enviamos para apreciação de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores proposta de projeto de lei objetivando conceder aos vigilantes municipais o adicional de periculosidade.

Considerando que o exercício da atividade implica na exposição desses profissionais de segurança pessoal e patrimonial a roubos ou outras espécies de violência física que são consideradas perigosas.

Dessa forma, nada mais justo do que conceder a gratificação de periculosidade a esta classe de servidores que prestam relevantes serviços à preservação do patrimônio material e imaterial do nosso município.

Assim, diante de todo o exposto e no aguardo de uma manifestação favorável por parte Vossa Excelência e pelos demais nobres Vereadores, no acatamento da presente proposta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 045/GP/2019.
EM, 05 de julho de 2019

"Dispõe sobre o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores públicos efetivos, que desenvolvem atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, usando da atribuição que lhe é conferida por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré Estado de Rondônia aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Os servidores públicos da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, que desenvolvem atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, perceberão adicional de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

§ 1° – 10 (dez) por cento de periculosidade.

§ 2° - Os percentuais fixados neste artigo, incidem sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

Art. 2º O adicional de periculosidade, e outros estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório e somente serão devidos, enquanto durar a exposição.

Art. 3º - A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de periculosidade aos servidores da Administração Pública Municipal, além do percentual fixado no art. 1°, § 1° desta lei, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado profissional da área de saúde e segurança do trabalho, específico para esta finalidade.

§ 1° O laudo técnico deverá:

I - ser elaborado por profissional especializado em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II - referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

III - identificar:

a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;

b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

c) o grau de agressividade ao homem, especificando:

1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

d) classificação do grau de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e

e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§ 2º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

§ 3º Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de periculosidade.

Art. 4º - Não geram direito ao adicional de periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Art. 5º - Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar do dia 1º de julho de 2019.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ou que regulem o aqui estabelecido.

Palácio 21 de julho, 05 de julho de 2019.

Claudionor Leme da Rocha.
Prefeito Municipal